ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL – ACIASMS

CNPJ nº 75.669.788/0001-22

3ª ALTERAÇAO ESTATUTÁRIA

INDICE

TÍTULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES	2
Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo	2
Capítulo II – Da Constituição	2
Capítulo III – Da Finalidade	2
TÍTULO II	4
DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES	4
Capítulo I – Do Quadro Social	4
Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições	4
TÍTULO III	5
DOS DIREITOS E DEVERES	5
Capítulo I – Dos Direitos	5
Capítulo II – Dos Deveres	5
TÍTULO IV	6
DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES	6
Capítulo I – Do Desligamento	6
TÍTULO V	6
Capítulo I - Das Infrações e Penalidades	6
Capítulo II – Advertência e Multa	7
Capítulo III – Suspensão	7
Capítulo IV – Exclusão	7
TÍTULO VI	8
Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas	8
Capítulo II – Do Orçamento Anual	8
TÍTULO VII	9
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	9
Capítulo I – Dos Órgãos Superiores, de Operação e de Assessoramento	9
Capítulo II – Das Assembleias Gerais	9
Capítulo III – Do Conselho Superior	11
Capítulo IV – Do Conselho de Administração	12
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	16
Capítulo VI – Da Secretaria Executiva	16
Capítulo VII – Dos Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais	16
Capítulo VIII – Do Conselho da Mulher Empresária - CME	17
TÍTULO VIII	17
DOS MANDATOS	17
Capítulo I – Das Eleições	17
Capítulo II – Da Posse dos Eleitos	20
Capítulo III – Da Duração do Mandato	20
Capítulo IV – Da Perda do Mandato	20
TÍTULO IV	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio	21
Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias	21
TÍTULO X	21
Disposições Finais E Transitórias	21

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL – ACIASMS, com foro na CIDADE DE São Mateus do Sul/PR e sede na Rua Ulisses Faria, nº 1011, CEP 83.900-000, inscrita no CNPJ nº 75.669.788/0001-22, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A ACIASMS representa a Cidade de São Mateus do Sul na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Segundo - A ACIASMS utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A ACIASMS é constituída pelas suas associadas, tendo a sua filiação condicionada à anuência da diretoria executiva, cabendo ao Conselho de Administração da entidade a sua homologação.

Art. 3º - A ACIASMS, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º - A ACIASMS é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

I. Legitimidade do lucro;
II. Livre iniciativa;
III. Livre concorrência;
IV. Propriedade privada;
V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo Único – Constituem igualmente objetivos da ACIASMS:

I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;

II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas

III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Filiadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, convenções e promoções de incentivo ao comércio de interesse de seus associados, informações e outras atividades;

IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;

V. Proteger o patrimônio público, histórico e turístico, o meio ambiente, o consumido, à ordem econômica e a livre concorrência,

VI. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;

VII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;

VIII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;

IX. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;

X. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;

XI. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;

XII. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;

XIII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;

XIV. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social;

XV. Promover e organizar feiras, congressos, convenções, cursos e palestras visando o desenvolvimento econômico e realização de negócios;

XVI. Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;

XVII. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

XVIII. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

XIX. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

XX. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas.

Registro nº 5490 - Livro
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é constituído de associados, que tenham ou não sede/ou domicílio em São Mateus do Sul, e possui a seguinte composição:

I. **Associados Efetivos:** Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, profissionais liberais, autônomos, Microempreendedor Individual, empresários rurais, grupos econômicos e pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que pagarem as contribuições fixadas pela ACIASMS e o custeio dos serviços que utilizarem;
II. **Associado Mantenedor:** Empresas nacionais e multinacionais de grande porte, bancos, empresas de economia mista que pagarem as contribuições fixadas pela ACIASMS e o custeio dos serviços que utilizarem.
III. **Associado de Propósito Específico:** Empresas que possuam sede em outros municípios que pagam as contribuições fixadas pela ACIASMS e o custeio dos serviços que utilizarem.
II. **Associados Institucionais:** Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns ou que contribuem regularmente a ACIASMS;
III. **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACIASMS ou à classe empresarial.

Art. 6º - A condição de Associado à categoria Institucional, Benemérita, Mantenedor e de Propósito Específico não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACIASMS.

Art. 7º - As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIASMS.

Art. 8º – Os novos associados serão admitidos da seguinte forma:
I. Associado Efetivo, Mantenedor e de Propósito Específico dar-se-á por aprovação de proposta analisada pelo Conselho de Administração;
II. Associado Institucional, por aprovação do Conselho de Administração;
III. Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º - Os Associados se farão representados junto a ACIASMS através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 10 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades e anuidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da ACIASMS.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subseqüente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Registro nº 549 de Jaus.
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subseqüente, deverá a ACIASMS proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 11 - Enquanto inadimplente, o Associado terá suspensos seus direitos junto a ACIASMS.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados:

I. Utilizar-se dos benefícios prestados pela ACIASMS e pela FACIAP de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;

II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACIASMS;

III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;

IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;

V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio;

VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Título VI deste estatuto;

VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 64, deste;

VIII. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo observado a exceção contida no artigo 6°.

Parágrafo Único – Os Associados Institucional, Benemérito, Mantenedor e de Propósito Específico não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e VIII deste artigo, em virtude do teor do art.6º deste Estatuto.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 13 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;

II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;

III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação e do sistema FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;

IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACIASMS, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

V. Pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios que utilizar nos critérios definidos pelo Conselho de Administração.

Registro nº 5490 Livro
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 14 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal, por escrito e assinada, enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO V

Capítulo I– Das Infrações e Penalidades

Art. 15. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Suspensão;
IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação por escrito da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado ao Associado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Capítulo II – Advertência e Multa

Art. 16 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.
Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa em valor pecuniário jamais excedente a R$ 1.000,00 (um mil reais).

Capítulo III – Suspensão

Art. 17 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:
I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da ACIASMS;
IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos.

Capítulo IV – Exclusão

Art. 18 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:
I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACIASMS;
III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACIASMS, do uso da logomarca da ACIASMS, CACESUL, FACIAP e da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto – O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 19 - O patrimônio social da ACIASMS é constituído pelos:
I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
II. Marcas e patentes;
III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 20 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 21 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Constituem receitas da ACIASMS:
I. Mensalidades e anuidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
III. Taxas de filiação se assim definidas;
IV. Taxas extras cobradas por serviços;
V. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
VI. Juros de aplicações financeiras;
VII. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
VIII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
IX. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
X. Renda de títulos e patrocínios;
XI. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 23 - O exercício financeiro e fiscal da ACIASMS coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 24. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

Registro nº 749 livro
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores, de Operação e de Assessoramento

Art. 26- A ACIASMS é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Art. 27 - São órgãos superiores da ACIASMS:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Superior;
IV. Conselho Fiscal.

Art. 28 - São órgãos de Operação da ACIASMS:
I. Secretaria Executiva;

Art. 29 - São órgãos de assessoramento da ACIASMS:
I. Conselhos, criados a critério do Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Superior com regimentos próprios.
II. Comissões para tratativas específicas criados a critério do Conselho de Administração.
III. Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 30 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIASMS, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de outubro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Superior, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
a) Autorizar a realização de eventos e imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
d) Alterar o Estatuto Social;
e) Destituir membros do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.

f)Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro do Conselho de Administração, conforme previsto no art. 45, inc. VII, bem como destituir membros do Conselho Superior.

Registro nº 5499
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecido pela ACIASMS.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra "b", do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias preferencialmente será realizada por meio digital.

Art. 31 - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.
Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:

I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados ao Conselho de Administração, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da ACIASMS. Não sendo a realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.
II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 32 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 33. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as convocações das reuniões dos órgãos previstas nos arts. 30 e 32 poderão ocorrer por meio eletrônico ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Art. 34 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 35 - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quoruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 36 - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 65 deste Estatuto.

Art. 38 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho Superior

Art. 39 - O Conselho Superior é órgão Consultivo e será constituído de modo vitalício e independente de nomeação ou mandato, pelos ex-Presidentes da ACIASMS.

Art. 40- O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Superior será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração da gestão anterior da ACIASMS, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Segundo - Em caso de reeleição do Presidente da ACIASMS, permanecerá na Presidência do Conselho Superior aquele que estiver exercendo, em caráter permanente, o cargo de Presidente deste Conselho, no momento da reeleição.

Art. 41 - Compete ao Conselho Superior:

I. Fiscalizar e orientar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;

II. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;

III. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACIASMS;

IV. Salvaguardar o cumprimento deste Estatuto;

V. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

VI. Participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 42 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão no máximo semestrais e, no mínimo trimestrais, e de acordo com calendário definido anualmente.

Registro nº 5494 livro
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 43 - Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, o Conselho Superior assumirá a ACIASMS e conduzirá o processo para novas eleições gerais.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 44 - Ao Conselho de Administração por:

I. 01 (um) Presidente Eleito;

II. 14 (quatorze) Vice-Presidentes eleitos;

Paragrafo Único: Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente pelos cargos e respectivas competências:

I. Presidente;

a. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
b. Propor projetos;
c. Buscar fontes de recursos;
d. Manter ativo o Lobby da entidade.

II. Vice-Presidente para Assuntos do Associativismo;

a. Propor Projetos;
b. Garantir a representatividade do tema perante o meio empresarial;
c. Propor ações para o fortalecimento do sistema Associativo;
d. Supervisionar os assuntos de relações públicas;
e. Acompanhar os Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais;
f. Acompanhar os Assuntos do Empreender;
g. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

III. Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e Jurídicos;

a. Superintender os serviços gerais da Secretaria Geral;
b. Ter a seu cargo o expediente geral da Associação;
c. Secretariar as Assembleias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias e reuniões da Diretoria;
d. Assinar editais, avisos e expedientes, juntamente com o Presidente, quando necessário.
e. Garantir a representatividade relacionados com assuntos Jurídicos junto a ACIASMS;
f. Garantir o cumprimento dos deveres legais da entidade

IV. Vice-Presidente para Assuntos Comunitários e Governamentais;

a. Garantir a representatividade relacionados aos assuntos Comunitários e Governamentais à junto a ACIASMS;
b. Monitorar os orçamentos municipal, estadual e federal e repassar para o Conselho de Administração para os devidos encaminhamentos.

V. Vice-Presidente para Assuntos Financeiros e Patrimoniais;

a. Superintender os serviços gerais da tesouraria;
b. Supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à ACIASMS;
c. Ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da ACIASMS, bem como zelar pelo patrimônio social;
d. Organizar e apresentar os balancetes de receitas e despesas, relatório anual, Balanço Geral e a Demonstração Geral da receita e despesa no período da gestão;
e. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
f. Efetuar aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa.
g. Zelar pelo patrimônio físico da entidade;
h. Organizar a história da ACIASMS;
i. Garantir o cumprimento dos deveres legais da entidade;

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

j. Garantir a representatividade relacionados aos assuntos Financeiros e Patrimoniais junto a ACIASMS.

VI. Vice-Presidente para Assuntos de Prestadores de Serviços

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao setor de Prestação de Serviços como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível municipal e de região;
b. Dirigir os trabalhos relacionados a esta pasta, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração medidas que proporcionem melhor desenvolvimento desse setor.
c. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos.

VII. Vice-Presidente para Assuntos Industriais;

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao setor da indústria como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível municipal e de região;
b. Dirigir os trabalhos relacionados a esta pasta, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração medidas que proporcionem melhor desenvolvimento desse setor.
c. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos.

VIII. Vice-Presidente para Assuntos Comerciais;

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao setor do Comercio como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível municipal e de região;
b. Dirigir os trabalhos relacionados a esta pasta, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração medidas que proporcionem melhor desenvolvimento desse setor.
c. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos.

IX. Vice-Presidente para Assuntos do Agronegócios;

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao setor do Agronegócios como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível municipal e de região;
b. Dirigir os trabalhos relacionados a esta pasta, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração medidas que proporcionem melhor desenvolvimento desse setor.
c. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos.

X. Vice-Presidente para Assuntos de Responsabilidade Social;

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados a Responsabilidade Social junto a ACIASMS;
b. Propor ações para o fortalecimento da Responsabilidade Social, implementando ações sociais que resultem na construção de uma sociedade melhor;
c. Zelar pela transparência e valores éticos, que nortearão a entidade na construção de uma sociedade mais igualitária
d. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados ao tema.

XI. Vice-Presidente para Assuntos do Turismo, Eventos e Promoções;

a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao Turismo, Eventos e Promoções junto a ACIASMS;
b. Colaborar na organização de eventos em que a ACIASMS estiver envolvida.

Registro nº 549 livro
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

c. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados ao setor do Turismo como parte integrante da busca por melhorias e negociações sobre o tema perante aos órgãos competentes, em nível municipal e de região;
d. Dirigir os trabalhos relacionados a esta pasta, programando a agenda dos trabalhos, promovendo reuniões que tenham como finalidade congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir ao Conselho de Administração medidas que proporcionem melhor desenvolvimento desse setor.
e. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos segmentos

XII. Vice-Presidente para Assuntos de Capacitação Profissional;
a. Garantir a representatividade relacionado aos assuntos de Capacitação Profissional junto a ACIASMS;
b. Criar condições para capacitação profissional de empresários e seus colaboradores, desenvolvendo novos cursos de acordo com a demanda dos associados;

XIII. Vice-Presidente para Assuntos de Comunicação e Marketing;
a. Garantir a representatividade dos assuntos relacionados a Comunicação e Marketing junto a ACIASMS;
b. Propor parcerias a fim de garantir a divulgação da ACIASMS nos meio de comunicação;
c. Auxiliar no levantamento de matérias para o site e informativo da ACIASMS;
d. Propor ações para o fortalecimento da ACIASMS através de eventos que gerem visibilidade e integração entre a entidade com suas filiadas e parceiros;
e. Representar a ACIASMS sempre que necessários em eventos ligados aos temas.

XIV. Vice-Presidente para Assuntos da Mulher Empresária
a. Garantir a representatividade de Conselhos e/ou núcleos de Mulheres Empresárias da ACIASMS;
b. Propor ações para integração e fortalecimento de Conselhos e/ou núcleos junto a ACIASMS;
c. Representar a ACIASMS, Conselhos e/ou núcleos sempre que necessários em eventos ligados ao conselho/núcleo;

XV. Vice-Presidente para Assuntos do Jovem Empresário;
a. Garantir a representatividade de Conselhos e/ou núcleos de Jovens Empresários da ACIASMS;
b. Propor ações para integração e fortalecimento de Conselhos e/ou núcleos junto a ACIASMS;
c. Representar a ACIASMS, Conselhos e/ou núcleos locais sempre que necessários em eventos ligados ao conselho/núcleo;

Parágrafo Único. É vedado ao Presidente, Vice-Presidente para Assuntos Administrativo e Jurídicos, ao Vice-Presidente para Assuntos de Finanças e Patrimônio, ocupar cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.) por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACIASMS, enquanto perdurar o mandato eletivo;

Registro nº 549 de Jane
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 45 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da ACIASMS;
II. Realizar a gestão da entidade;
III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiados;
IV. Elaborar normas regimentais submetendo-as à homologação do Conselho Superior;

V. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a ACIASMS e/ou os princípios associativistas;

VI. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

VII. Deliberar, por maioria absoluta, sobre o valor das mensalidades dos associados, de acordo com sua classificação e porte.

Art. 46 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.
Parágrafo único. As contratações de serviços ou produtos deverão ser feitas preferencialmente de associados da ACIASMS através de concorrência aberta com entrega de envelopes lacrados em pelo menos dois concorrentes.

Art. 48 - Os Vice-Presidentes eleitos e convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 49 - As correspondências da ACIASMS só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 50 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.
Parágrafo Primeiro – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Vice-Presidentes Eleitos, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente ao Vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

Registro nº 5496
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 51 - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer em qualquer e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas da entidade e de eventos realizados por ela, será mensal independente da entrada de recursos externos (patrocínios, doações e outras receitas).

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACIASMS e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados dentre os integrantes do Conselho Superior e 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Superior, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIASMS, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;

II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIASMS, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACIASMS;

IV- Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;

V - Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

Capítulo VI – Da Secretaria Executiva

Art. 54. - A Secretaria Executiva é órgão operacional da ACIASMS, tem a responsabilidade dos serviços administrativos da entidade, de implementar projetos e programas e outras funções que serão determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

Capítulo VII – Dos Núcleos, Núcleos Setoriais e Multissetoriais

Art. 55. - O Conselho de Administração poderá instituir Núcleos, Núcleos Setoriais e Multisetoriais dedicados à discussão de soluções para problemas comuns a segmentos empresariais específicos, organizados por grupos, com regimento interno próprio, e sob coordenação de um membro do grupo escolhido dentre os participantes.

Paragrafo Primeiro - Fica instituído em caráter permanente o Núcleo da Mulher Empresária, devendo ser composta por empresárias, profissionais liberais e executivas, sendo acompanhados pela Vice-presidente para Assuntos da Mulher Empresária.

Paragrafo Segundo - Fica instituído em caráter permanente o Núcleo do Jovem Empresário, devendo ser composta por empresários, profissionais liberais e executivos sendo acompanhados pelo Vice-presidente para Assuntos do Jovem Empresário.

Paragrafo Terceiro - Os demais Núcleos, Núcleos Setoriais e Multisetoriais serão acompanhados pelo Vice-Presidente para Assuntos do Associativismo.

Registro nº 3499
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídic

Parágrafo Quarto - Os Núcleos, Núcleos Setoriais e Multisetoriais receberão auxílio financeiro, para custeio de suas atividades, quando apresentado projeto e sob aprovação do Conselho de Administração.
Parágrafo Quinto - Os Núcleos, Núcleos Setoriais e Multisetoriais farão prestação de contas de no mínimo uma vez ao ano ao Conselho de Administração, bem como na finalização dos projetos pleiteados junto a ACIASMS.

Capítulo VIII – Do Conselho da Mulher Empresária - CME

Parágrafo Primeiro: O Conselho da Mulher Empresária é um órgão de assessoramento da ACIASMS e possui regimento interno próprio. É composto por uma presidente e conselheiras, as quais têm acesso às decisões da diretoria da ACIASMS.
Parágrafo Segundo: O mandato da presidente tem a duração de dois anos, período igual ao do presidente da ACIASMS e toda a diretoria.
Parágrafo Terceiro: O CME tem eleições próprias, sendo a presidente eleita entre as conselheiras, conforme seu regimento interno.
Parágrafo Quarto: O CME será acompanhada pela Vice-Presidente para Assuntos da Mulher da ACIASMS.

TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 56 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a primeira quinzena de outubro.

Art. 57 - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 50 (cinqüenta) dias de antecedência das eleições, e que conterá o Edital de Convocação encaminhado por meio eletrônico, devendo a primeira publicação ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 58 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACIASMS também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada à Associação Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à ACIASMS há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Registro nº 5990
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail ou site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) hora, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 59 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIASMS, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

II. Indicação dos que comporão o Conselho Superior e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;

III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;

IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 60 - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou mesmo, integrar os órgãos diretivos da ACIASMS, aqueles que sejam Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva à ACIASMS há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Único - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Registro nº 5499 Livro
Registro de Títulos e Documentos e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 61 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 62 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 63 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 64 - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Art. 65 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declarada eleita pelo Presidente da Assembleia.

Art. 66 - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à ACIASMS há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 67 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 68 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 69 - Cada Associado Efetivo terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a ACIASMS, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 70 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 71 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 72 - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 73 - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a posse.

Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 74 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 75 - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- **I.** Renúncia formalizada;
- **II.** Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- **III.** Perda da condição de vinculação a ACIASMS;
- **IV.** Candidatura a cargo político-partidário;
- **V.** Caso de condenação criminal.

Parágrafo Único - Na hipótese da desvinculação a ACIASMS ser motivada por desligamento sem justa causa pela Filiada, o membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho da Mulher Empresaria, deverá em um prazo máximo de 30 dias, informar a qual Filiada está novamente vinculada.

Registro nº 549
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

Art. 76 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 44, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 77 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 78. A ACIASMS somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 79. No caso de dissolução ou liquidação da ACIASMS, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 80 - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACIASMS, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com exceção ao artigo 44º que terá efeito para convocação do próximo mandato.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada na sede da ACIASMS em São Mateus do Sul, em 27 de NOVEMBRO de 2019O.

TABELIONATO
SÃO MATEUS DO SUL - PR

LUCIANO MOREIRA DE CASTILHO
Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2019-2021.

TABELIONATO
SÃO MATEUS DO SUL - PR

Renato Americo Possebom
Advogado OAB/PR: Nº 81735

Registro nº 549 de 1/2019
Registro de Títulos e Documentos
e Registro d Pessoas Jurídicas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Tenente Max Wolff Filho, 355 - Centro - São Mateus do Sul - PR - CEP: 83900-000
Fone: (42) 3532-4920 - E-mail: tabelionatosms@gmail.com
Lizoni Aparecida Vidal Gralaki - Tabeliã Designada
PR

Reconheco as firma por SEMELHANÇA de:
[0048896]-LUCIANO MOREIRA DE CASTILHO Que assina por. ACIASMS - ASSOCIAÇÃO COM. IND. E AGR. DE SÃO MATEUS DO.
Emol. R$11,35, Selo R$ 0,80
Em testemunho_____da verdade.
S.MATEUS DO SUL,
16/01/2020_____
023-EMERSON CLEYTON FERREIRA DE LIMA-ESCREVENTE
FUNARPEN-Selo Dig.:OJ5nc . FAVbG . 5Lpjm - tKQDu . vunM8
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Tenente Max Wolff Filho, 355 - Centro - São Mateus do Sul - PR - CEP: 83900-000
Fone: (42) 3532-4920 - E-mail: tabelionatosms@gmail.com
Lizoni Aparecida Vidal Gralaki - Tabeliã Designada
PR

Reconheco as firma por SEMELHANÇA de:
[0009560]-RENATO AMERICO POSSEBON.....
.....
Emol. R$11,35, Selo R$ 0,80
Em testemunho_____da verdade.
S.MATEUS DO SUL,
16/01/2020_____
023-EMERSON CLEYTON FERREIRA DE LIMA-ESCREVENTE
FUNARPEN-Selo Dig.:sJ5nc . FAVXZ . svXHm - tKoL5 . WXaJR
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br

Emerson Ferreira de Lima
Escrevente - Portaria Nº 31/2018
Tabelionato São Mateus do Sul/PR

Cristiane Halila Picheth
Oficial Designada
Rua João Gabriel Martins, 423 - S.M.S. - PR
Fone: (42) 3532-3845

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 78.135.597/0001-79 -
COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
Rua João Gabriel Martins nº 423 - Fone: (42) 3532-3845
Natureza do Título: 3 ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE SÃO MATEUS DO SUL -
Protocolo nº 00016469, Livro A-21.
Registro nº 00000549, Livro A-06.
Dou fé. São Mateus do Sul, 22/01/2020.
Emolumentos:Registro:R$/Distribuição:R$8,71/
Funrejus:R$8,67/ISS:R$0,77/Selo:R$1,17/Total:R$40,02.
Selo Digital de Fiscalização: TTowR . y2NVs . IvdF9 / yMHTA . tcmFI
Consulte este selo em: www.funarpen.com.br

Liliane Santos da Silveira
Liliane Santos da Silveira
Escrevente